



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

I – DA CONSTITUIÇÃO

ART. 1º. O Conselho de Administração da Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria reger-se-á por este Regimento Interno, de acordo com o Capítulo IV do Estatuto Social da Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, Regimento Interno da Associação e demais disposições legais pertinentes.

ART. 2º. A eleição e composição do Conselho de Administração serão regidas pelo Art. 7º do Estatuto Social da AUSM.

§ Único. O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário, que exercerão as funções de coordenação e interação com as instâncias deliberativa e consultiva da Associação.

ART. 3º. As funções do Conselho de Administração são definidas no Artigo 8º, § 1º do Artigo 18, § 2º do Artigo 20, Artigo 21 e Artigo 30 do Estatuto Social da AUSM.

II – DAS REUNIÕES

ART. 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, de acordo com o previsto no § 2º do Art. 7º, do Estatuto Social da AUSM, e sempre que necessário, para cumprir com as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º e Artigo 30 do Estatuto Social.

§ Único. O Conselho de Administração da AUSM também se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria, por um terço dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para emitir parecer sobre os temas consultados, conclusivamente, devolvendo à instância solicitante para decisão ou para submissão à Assembléia Geral, sempre que houver determinação legal ou estatutária para tal ou quando, pela importância do assunto, for decidido por este encaminhamento.

ART. 5º. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio ou folhas avulsas, timbradas, podendo, neste caso, ser digitalizadas e assinadas pelos conselheiros presentes ou acompanhadas da lista de presenças dos conselheiros, que a esta compareceram. Necessário, que na Ata esteja registrado, como dela integrantes, a lista de presenças com, nomes legíveis e as respectivas assinaturas.

ART. 6º. As reuniões ocorrerão sob a coordenação determinada no § Único do Artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 1º. Sempre que a convocação do Conselho não for efetuada pela presidência e da Pauta constar assunto que impeça o Presidente de presidir a reunião ou a convocação tenha



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

partido da maioria absoluta dos conselheiros, a reunião será presidida por um dos conselheiros e escolhido pela maioria dos presentes, dentre os mesmos.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário, será escolhido um dos conselheiros presentes ou convocado outro membro do Conselho ou funcionário da Associação para exercer a função.

ART. 7º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, de acordo com o Art. 4º. deste Regimento Interno, por Internet, fax ou telefone, sempre com informação da pauta de assuntos a serem tratados.

§ ÚNICO. As convocações poderão ser feitas através da Secretaria Executiva da AUSM, da Presidência ou da Secretaria do Conselho, excetuando-se o caso de auto convocação em que os conselheiros definirão a forma da mesma.

ART. 8º. O quorum mínimo para deliberações em reuniões do Conselho será de um terço do número de conselheiros e as decisões se darão por maioria simples dos presentes, sendo reservado ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. Não serão permitidas procurações para efetivação de quorum, votação ou qualquer tipo de representação dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Para decisão do previsto no § 4º do Art 2º e inciso IV do Artigo 8º do Estatuto Social, o quorum mínimo será de dois terços dos membros do Conselho.

§ 3º. Para aprovação da concessão do título ou admissão de Sócios Especiais, conforme previsto no § 2º do Artigo 2º do Estatuto Social, e do título de Sócio Benemérito previsto na Alínea III do Artigo 4º do Estatuto Social será necessário quorum mínimo de três quartos dos membros do Conselho de Administração.

III – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 9º. Para admissão de associados da AUSM, na forma do previsto no § 1º do Artigo 2º, do Estatuto Social, o Conselho de Administração observará estritamente o disposto no Parágrafo Único do Artigo 13º da Lei Estadual número 10.350, de 30 de dezembro de 1994 e a atuação dentro do território da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, como exigências mínimas, imprescindíveis para aprovação.

§ 1º. Para admissão de Sócios Especiais, de acordo com o § 2º do Artigo 2º do Estatuto Social, o Conselho de Administração apreciará proposição encaminhada por metade mais um dos membros da Diretoria e decidirá pelo voto concordante de três quartos dos conselheiros presentes, observado o previsto no § 3º do Artigo 8º desse Regimento Interno.

§ 2º. Para concessão do título de Sócio Benemérito da AUSM, previsto na Alínea III do Artigo 4º do Estatuto Social, o Conselho apreciará proposição encaminhada pela unanimidade dos membros da Diretoria, sendo necessário também a unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes, para aprovação e posterior encaminhamento a Assembléia Geral dos



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

Associados, observado de igual forma o disposto no § 4º do Artigo 8º deste Regimento Interno.

IV – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 10. O Conselho de Administração apreciará os requerimentos para exclusão de associados do quadro da AUSM, conforme o determinado no § 4º do Artigo 2º do Estatuto Social, respeitados os prazos para interposição de recursos, se postulados. Antes de decidir, o Conselho poderá solicitar complementação de informações, sempre que considerar importante para a emissão de parecer ou para decisão final sobre a exclusão do sócio.

§ 1º. A solicitação de complementação de informações poderá ser feita a quem encaminhou o processo de pedido de exclusão, ao próprio associado ou a ambos.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir pela formação de uma comissão de sindicância, em nível administrativo, visando o levantamento de dados e informações necessárias para formulação do parecer e tomada de decisão.

§ 3º. Se optar pela providência, o Conselho de Administração indicará três de seus membros para comporem a Comissão de Sindicância, solicitando aos seus componentes a busca dos dados necessários para o embasamento da decisão a ser tomada, definindo o prazo para realização do trabalho, que não poderá superar a vinte dias.

§ 4º. A Comissão de Sindicância será composta por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, excetuando-se o Presidente e o Secretário.

§ 5º. Recebido o trabalho da Comissão de Sindicância, o Presidente convocará, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Conselho de Administração, para resolver o processo administrativo, formulando o parecer e publicando a decisão sobre o caso.

§ 6º. Em caso de não convocação do Conselho, pelo Presidente, este se auto convocará e se reunirá, na forma prevista no § Único do artigo 4º deste Regimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, além daquelas fixadas no § 5º do Artigo 2º do Estatuto Social para tomada de decisão sobre o caso.

§ 7º. Na votação e para a decisão será sempre observado o § 2º do Artigo 8º, sendo reservado a quem presidir a reunião, o voto decisório, em caso de empate.

§ 8º. A decisão do Conselho será encaminhada à Diretoria da AUSM para cumprimento do estabelecido no § 6º do Artigo 2º do Estatuto Social.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – O Conselho de Administração da AUSM decidirá em instância final sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, salvo aqueles previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social da AUSM, com necessidade de referendo final da Assembléia Geral.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

Art. 12 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, desde que as alterações sejam submetidas a totalidade de seus membros e aprovadas por 2/3 de seus componentes.

Art. 13 – O Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado pela Diretoria da AUSM, em 21 de setembro de 2009, pelo Conselho de Administração da AUSM em 15 de dezembro de 2009, referendado pela Assembléia Geral dos Associados em 15 de março de 2010 e esteve em pleno vigor desde sua aprovação. A presente e modificada redação foi efetuada para adequação ao Estatuto Social da AUSM, aprovado em 23 de agosto de 2010.

Art. 14 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Dom Pedrito, 21 de dezembro de 2010.